

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 194/2010

OBJETO Altera denominação de logradouro público que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 07/02/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de
.....

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado pelo autor em 04/04/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2010.
OEP/904/2010/ls

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que altera denominação de logradouro público, que especifica.

O projeto de lei em questão foi elaborado em cumprimento ao ofício nº 472/10 Inquérito Civil nº 03/08 – Notificação para cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público de São Paulo- Promotoria de Justiça de Bebedouro (copia anexa).

A atual denominação presta uma homenagem à família Bastos, uma vez que o senhor Hélio de Almeida Bastos, foi prefeito de nossa cidade por três legislaturas.

Anexamos ao presente certidão de óbito da homenageada.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, enviamos nossos agradecimentos.

Cordialmente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

200820760/2010 17/12/10 14:52:15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 194 /2010.

Pedido de vistas em 14/03/11
Pelo (a) Vereador Carlos
Alberto Costa

Altera denominação de logradouro público que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Laura de Almeida Bastos** a atual Avenida Prefeito Hélio de Almeida Bastos trecho compreendido entre as Avenidas Prefeito Pedro Paschoal e Prefeito Hercules Pereira Hortal, neste município

ART. 2º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

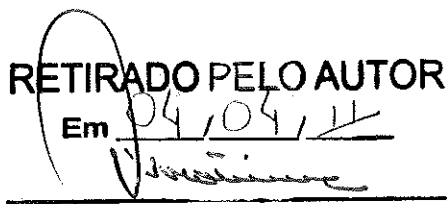
ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 2010.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

RETIRADO PELO AUTOR

Em 04/04/11


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE

70020760/2010 17/12/10 14:52:5



Prefeitura Municipal de Bebedouro.

MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

24/11/2010

Requerimento

Processo

E - 11837 / 2010

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Processo : E - 11837 / 2010

Data/Hora : 24/11/2010 - 11:21:30

Assunto : OFICIO

Departamento : Protocolo

Endereço Ação :

Requerente : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço :

DDD - Telefone :

C.N.P.J / C.P.F : 01.468.760/0001-90

Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OFICIO Nº 472/10.

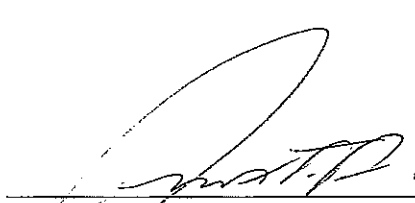
INQUERITO CIVIL Nº 03/08

NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

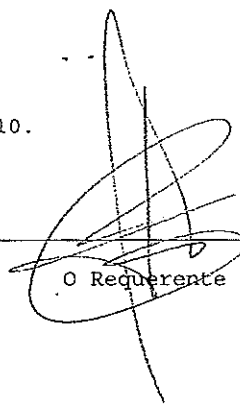
Nestes termos

p. deferimento

Bebedouro, 24 de Novembro de 2010.


GEISA TOLEDO DE ANDRADE

Responsável atual pelo Processo


O Requerente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO



Bebedouro, 22 de novembro de 2010.

Ofício n. 472/10
Inquérito Civil n. 03/08

Notificação para cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta

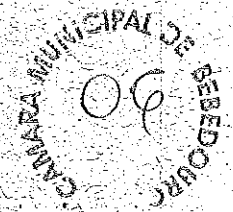
Senhor Prefeito:

Considerando a já noticiada homologação do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos em epígrafe e o teor do Ofício OEP n. 703/2010/orm – Gabinete do Prefeito, sirvo-me do presente para encaminhar cópia da deliberação lançada as fls. 106/111, bem como, nos termos do art. 86, § 1º, do Ato Normativo n. 484/06-CPJ, notificá-lo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste (prazo mais elástico do que o previsto, para que tenha condições, caso queira, de abrir debate com a comunidade, de modo a identificar um nome que vá ao encontro dos anseios da sociedade Bebedourense), expeça e publique decreto

Herbert Wyllem Vitor de Souza Oliveira
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO



rebatizando a atual avenida Hélio de Almeida Bastos, nela colocando outro nome, com as observâncias das restrições e critérios impostos no TAC e na atual lei municipal que disciplina o assunto (Lei Municipal n. 3391, de 23 de junho de 2004), sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 12,62 UFESPs, exigível em caráter cumulativo enquanto perdurar a violação.

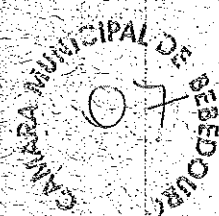
Na oportunidade, envio meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Herbert Wylliam Vitor de Souza Oliveira
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
DD. Prefeito Municipal de Bebedouro
Bebedouro/SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONCLUSÃO

Aos treze dias do mês de outubro de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Herbert Wylliam Vitor de Souza Oliveira. Eu, _____ Luiz Guilherme Hernandez Fernandes, Oficial de Promotoria.

Inquérito Civil nº 03/2008

Vistos.

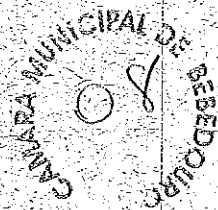
Tendo sido homologado o Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 60/63), oficiou-se à Municipalidade para que apresentasse relação atualizada de todos os próprios públicos do município de Bebedouro que contavam com nomes de pessoas vivas, bem como para que comprovasse a adoção das providências tendentes a rebatizar aqueles que eventualmente confrontassem com o contido no TAC. As fls. 79/82 as informações foram devidamente prestadas.

Sabidamente, neste ano de 2010 foram realizadas eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador e respectivos suplentes, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital, conforme art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 9.504/97.

Considerando também que o período de apresentação de pedido de registro de candidatura para o pleito encerrou-se em 05 de julho, nos termos do art. 11, *caput*, da Lei n. 9.504/97 e, com vistas a avaliar a incidência concreta do "Item 04" do TAC (fls. 61), no sentido de que, caso o homenageado vivo com nome em próprio público *venha a ter seu registro de candidatura deferido pela Justiça Eleitoral para concorrer a cargo público de qualquer natureza, o COMPROMISSARIO [Município de Bebedouro] se obriga a, no prazo de 10 (dez) dias contados do deferimento do registro, apresentar projeto de lei na Câmara*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Municipal, e baixar decreto, conforme o caso, para alterá-lo de forma a que não mais homenageie pessoa viva, ainda que ele não venha a se sagrar vencedor no pleito eleitoral disputado”

É certo que, nos termos do art. 89, incisos I e II, do Código Eleitoral, os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República serão registrados no Tribunal Superior Eleitoral; os candidatos a Governador e Vice-Governador, Senador e respectivos suplentes, e a Deputado Federal, Estadual ou Distrital serão registrados nos Tribunais Regionais Eleitorais.

Não se pode, por outro lado, ignorar o atual estágio de informatização no qual se encontra a Justiça Eleitoral, notoriamente interligada em todo território nacional por bem alimentados sistemas de cadastro, inclusive sobre pedidos de registro de candidatura.

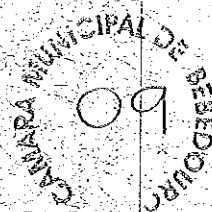
Nesta quadra, foi oficiado ao Juízo de Direito da 24ª Zona Eleitoral de Bebedouro para que, valendo-se dos sistemas informatizados de que dispõe, informasse: **a)** se alguma das pessoas elencadas às fls. 81 apresentou pedido de registro de candidatura para o pleito eleitoral de 2010, indicando-se os respectivos números (não se inclua o nome de Victorio Cardassi por ser notório que já faleceu); **b)** se tais pedidos de registro de candidatura foram deferidos ou não; **c)** no caso de algum pedido ainda não ter sido definitivamente julgado, qual a respectiva situação processual de cada um.

Em resposta, a Justiça Eleitoral de Bebedouro informou que “das 13 pessoas elencadas no Ofício nº 329/10, somente o Sr. Hélio de Almeida Bastos apresentou pedido de registro de candidatura para o pleito de 2010, como candidato a deputado estadual, onde concorrerá pelo Partido Democrático Brasileiro (PDT) com o número 12456. A atual situação está anotada como apto – deferido com recurso e não houve ainda o trânsito em julgado” (conforme fls. 89).

Como base nesta informação, o Ministério Público solicitou à Prefeitura Municipal de Bebedouro a adoção das medidas cabíveis para rebatizar a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



avenida que leva o nome do candidato e ex-Prefeito Municipal Hélio de Almeida Bastos, em cumprimento ao item 04 do Termo de Ajustamento de Conduta Firmado nos autos (fls. 61).

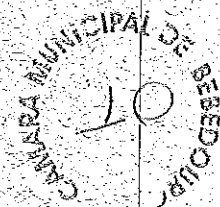
A Prefeitura, por sua vez, deixou de tomar as providências que se obrigara, alegando que *"Tomamos ciência do trânsito em julgado do recurso interposto contra o registro de candidatura do Sr. Hélio de Almeida Bastos, somente na data de 04.10.2010, tendo ocorrido o trânsito em julgado no dia 02.10.2010, tudo conforme pesquisa no site do TSE, que segue anexo. Ocorre que no dia 04.10.2010, já temos os resultados finais das eleições e o Sr. Hélio de Almeida Bastos não foi eleito ao cargo de Deputado Estadual, desta forma percebemos que não houve vantagem a sua pessoa, a qual foi homenageada com o nome de uma Avenida. Tendo em vista que até o momento não foi tomada qualquer providência, pois o trânsito em julgado da decisão ocorreu somente em 02.10.2010, entendemos que com a não eleição do candidato Hélio de Almeida Bastos a presente medida de alteração do nome da avenida perdeu o objeto, pois a eleição terminou juntamente com o trânsito em julgado da sentença que deferiu sua candidatura e desta forma não houve qualquer vantagem eleitoral para o mesmo. Entendemos, ainda, que a alteração do nome da avenida Hélio de Almeida Bastos vai trazer muitos problemas para os munícipes pois já estão acostumados aos endereços ali existentes, bem como transtornos para as empresas e residências instaladas na referida avenida, pois terão grandes dificuldades, bem como despesas para realizarem as alterações. Na eventualidade de não ser o Vosso entendimento, solicito que seja informado através de ofício que será tomadas as providências cabíveis"* (conforme fls. 101/102).

Sucintamente, eis o relatório.

Em respeito aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade Administrativa, foi instaurado o presente inquérito civil, que trouxe informações de que 14 (quatorze) próprios públicos estavam batizados com nomes de pessoas vivas naquele momento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Durante a apuração, mais precisamente em abril de 2008, foi editada a Resolução nº 52, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentando a atribuição de nomes de pessoas vivas aos bens públicos sob a administração do Poder Judiciário Nacional. Basicamente, ela vedou a colocação de nomes de pessoas vivas em bens públicos, que ainda estivessem na vida pública, enquanto acabou por permitir que o nome permanecesse caso a pessoa não mais estivesse na vida pública.

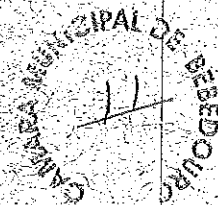
Em razão disso, como não se apurou motivo para se buscar no âmbito da Administração Pública Municipal de Bebedouro, solução diversa, mais ou menos severa, da que foi dada no âmbito do Poder Judiciário Nacional, por meio da aludida resolução e porque ela se mostrou consentânea com os princípios tidos por violados no presente apuratório, foi firmado termo de ajustamento de conduta, com o atual prefeito municipal de Bebedouro, em que ficou estabelecido, em linhas gerais, que: 1) não mais podem ser batizados próprios públicos com nomes de pessoas vivas; 2) os que atualmente assim se encontram, podem permanecer, mas desde que a pessoa esteja afastada da vida pública; 3) os que atualmente assim se encontram, e o homenageado ainda esteja na vida pública, o Sr. Prefeito tem que baixar um decreto e apresentar projeto de lei à Câmara Municipal, para rebatizá-los; 4) os que atualmente assim não se encontram, mas venham a se enquadrar nesta proibição, seja por meio de assunção de função pública ou mesmo o deferimento de registro de candidatura pela Justiça Eleitoral, o Sr. Prefeito tem que baixar um decreto e apresentar projeto de lei à Câmara Municipal, para rebatizá-los, a partir do momento em que for informado dessa situação pelo Ministério Público.

O presente procedimento foi arquivado e o termo de ajustamento de conduta foi homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo, que lhe garantiu status de título executivo extrajudicial, conforme preceitua o artigo 585, inciso II, do CPC.

Depois da formação do título executivo extrajudicial, vieram aos autos informações de que das 14 (quatorze) pessoas vivas que tinham seus nomes batizando próprios públicos, 01 (uma) delas veio a falecer e, das 13 (treze)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



restantes, o ex-Prefeito Hélio de Almeida Bastos teve registro de candidatura deferido, para o pleito eleitoral de 2010, por meio de decisão transitada em julgado, no qual concorreu ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT, conforme informação da Justiça Eleitoral e da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

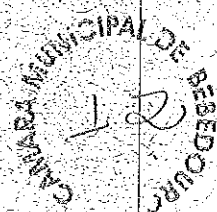
Assim, ele incidiu na cláusula 04 do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos, assim disposta: *"quanto aos próprios públicos que atualmente contam com nome de pessoas vivas e o homenageado não mais esteja no serviço público, mas venha a ter seu registro de candidatura deferido pela Justiça Eleitoral para concorrer a cargo público de qualquer natureza, o COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo de 10 (dez) dias contados do deferimento do registro, apresentar projeto de lei na Câmara Municipal, e baixar decreto, conforme o caso, para alterá-lo de forma a que não mais homenageie pessoa viva, ainda que ele não venha a se sagrar vencedor no pleito eleitoral disputado"* (conforme fls. 61).

Há necessidade, pois, de que o atual Sr. Prefeito Municipal seja novamente notificado para cumprir a obrigação que lhe compete por força da cláusula referida, sob pena de incidência da cláusula penal, consistente no *"pagamento, pelo seu representante, de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 12,62 UFESPs, exigível em caráter cumulativo enquanto perdurar a violação, incidindo a partir de 10 (dez) dias da data em que for informado pelo Ministério Público"* (conforme cláusula 08 do aludido TAC), devendo ele ser novamente notificado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento (prazo mais elástico do que o previsto para que tenha condições, caso queira, de abrir debate com a comunidade, de modo a identificar um nome que vá de encontro com os anseios da sociedade Bebedourense), expeça e publique decreto rebatizando a atual avenida Hélio de Almeida Bastos, nela colocando outro nome, com as observâncias das restrições e critérios impostos no TAC e na atual lei municipal que disciplina o assunto (Lei Municipal nº 3391, de 23 de junho de 2004).

É salutar ressaltar que a notificação endereçada ao Sr. Prefeito Municipal tem por objetivo que ele expeça e publique decreto municipal, primeiro porque constou na cláusula 04 do TAC esta obrigação, segundo, porque a aludida avenida foi batizada também por meio de decreto, inclusive expedido pelo próprio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



homenageado (conforme Decreto nº 1.537, de 30 de novembro de 1982 – fls. 30) e, terceiro, porque a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, em seu artigo 87, inciso XXI, declara que compete ao prefeito, entre outras atribuições: XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

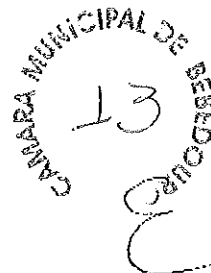
No mais, a argumentação da Municipalidade, por mais que tenha sido arguta, não trouxe nada que levasse ao não cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com ela própria e homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, até porque o registro de candidatura foi deferido por decisão transitada em julgada antes do pleito e os transtornos decorrentes da modificação do nome do logradouro, se é que existem, constituem decorrência natural do exercício da atividade administrativa e da correção de equívocos de outrora, bem também porque estavam implícitos antes da assinatura do TAC, não podendo alegá-los agora para embasar o pretendido descumprimento.

Desta feita, determino que seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal (com cópia desta manifestação e do Decreto nº 1.537, de 30 de novembro de 1982 – fls. 30), para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento (prazo mais elástico do que o previsto, para que tenha condições, caso queira, de abrir debate com a comunidade, de modo a identificar um nome que vá de encontro com os anseios da sociedade Bebedourense), expeça e publique decreto rebatizando a atual avenida Hélio de Almeida Bastos, nela colocando outro nome, com as observâncias das restrições e critérios impostos no TAC e na atual lei municipal que disciplina o assunto (Lei Municipal nº 3391, de 23 de junho de 2004), sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 12,62 UFESPs, exigível em caráter cumulativo enquanto perdurar a violação.

Bebedouro, 16 de novembro de 2010.

Herbert Wylliam Vitor de Souza Oliveira

Promotor de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO Nº 1.537, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.

Dá denominação a via pública.

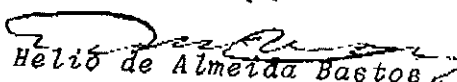
HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

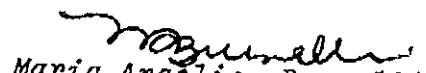
ARTIGO 1º - Passará a denominar-se Avenida Prefeito Helio de Almeida Bastos, o trecho compreendido entre as Avenidas Prefeito Pedro Paschoal e Prefeito Hercules Pereira Hortal.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de novembro de 1.982.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 30 de novembro de 1.982.


Maria Angélica Brunelli
Secretária

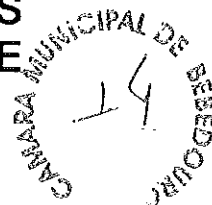
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

MUNICÍPIO E COMARCA DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Lidia Luzia dos Santos Franchin

OFICIAL INTERINA



CERTIDÃO DE ÓBITO

C E R T I F I C O

que, às folhas 182-V do livro C nº 042 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 9.438, consta que no dia vinte e três de julho de mil novecentos e noventa e nove, foi lavrado o assento de **Laura de Almeida Bastos**, falecida no dia onze de julho de mil novecentos e noventa e nove (11/07/1999), às treze horas e trinta minutos, na União Médica de Bebedouro, com noventa anos de idade, viúva, do sexo feminino, de cor branca, do lar aposentado, natural de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, nascida no dia cinco de março de mil novecentos e nove, residente na Av. Raul Furquim, nº274, apto. 31 - Centro, Bebedouro, Estado de São Paulo, filha de José de Almeida Ferrão e de Rita Celestina de Almeida. O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Edgar Chelli Júnior, CRM 74076, que deu como causa da morte insuficiência respiratória aguda, insuficiência de múltiplos órgãos e sistemas, idade avançada. O sepultamento foi realizado no cemitério Municipal local. Foi declarante Helio de Almeida Bastos.

Observações: A falecida era viúva de Manoel João Bastos, cujo extinto matrimônio realizado neste cartório, deixou os seguintes filhos: Helio, com 62 anos; Eliete, com 60 anos e Elias Carlos, com 50 anos de idade. A falecida era eleitora nesta zona eleitoral e não deixou bens a inventariar.

O referido é verdade e dou fé.
Bebedouro, 23 de julho de 1999.

Bel. Flavio Aparecido Rodrigues Gumieri
Oficial Substituto

FF



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Teresa Eng.º Jayme Brandy n.º 04
Fone (017) 342-3334 - BEBEDOURO - SP
Lidia Luzia dos Santos Franchin
Oficial Interina
Bel. Flavio Aparecido Rodrigues Gumieri
Oficial Substituto

Oficial de Registro Civil das N. Interdições e Tutelas Teresa Eng.º Jayme Brandy n.º 04 Fone (017) 342-3334 - Bebedouro-SP	Reconheço por autenticidade a(s) Firma(s) de <i>Flavio Aparecido Rodrigues Gumieri</i> e dou fé	VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. SELOS PEGOS FORA VERBA R\$
	Bebedouro, 23 JUL. 1999	
	Em Testemunho, _____ da verdade	
	☒ Lidia Luzia dos Santos Franchin - Of. Interina ☐ Bel. Flavio Aparecido Rodrigues Gumieri - Of. Substituto	

Lidia Luzia dos Santos Franchin
OFICIAL INTERINA
RG 6 344 286-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 194/2010: Altera denominação de logradouro / próprio público que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, XIV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XIV - dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modificá-los;

Neste aspecto, portanto, não há que se negar a competência da Câmara Municipal para denominar de **"Laura de Almeida Bastos"** a atual Avenida Prefeito Hélio de Almeida Bastos Rua Projetada "A", que faz divisa com o Condomínio João Ismael e o Conjunto Residencial Vila , trecho compreendido entre as Avenidas Prefeito Pedro Paschoal e Prefeito Hercules Pereira Hortal.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Ademais, é certo que a alteração proposta se consubstancia em cumprimento de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado com o Ministério Público nos autos do Inquérito Civil nº 03/08. De outro lado, a mesma alteração encontra-se ajustada à Lei Municipal nº 3.391, de 23 de junho de 2004 que impede seja atribuído nome de PESSOA VIVA (vide art. 1º, inciso I, letra "a") aos próprios e logradouros públicos.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não vejo óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de dezembro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SR 112.825.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

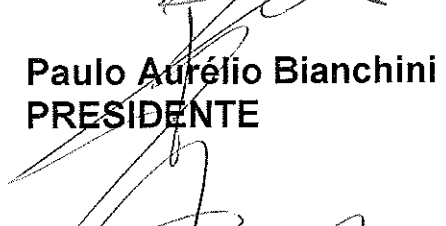
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 194/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera denominação de logradouro público que especifica.

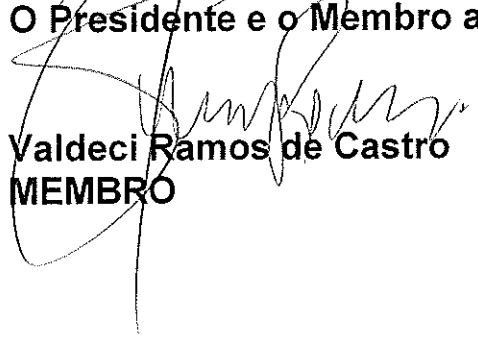
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
igualdade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



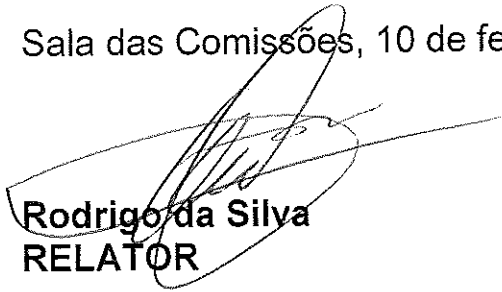
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 194/2010, de autoria do Poder Executivo.

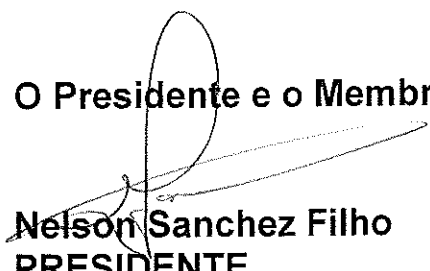
Ementa: Altera denominação de logradouro público que especifica.

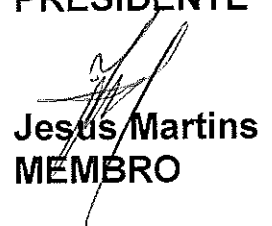
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Paulo Henrique*

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

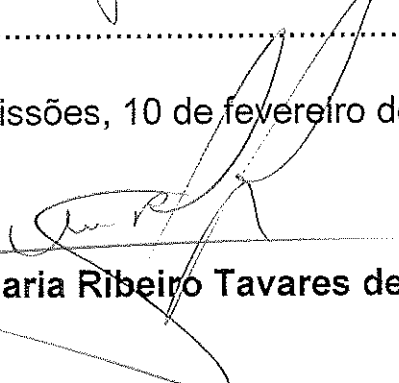
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 194/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera denominação de logradouro público que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Rele. Regulando de

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE


Antonio Sampaio
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de abril de 2011.
OEP/0224/2011/na

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de retirar o Projeto de Lei nº 194/2010 em trâmites nessa Casa de Leis, para reestudos.

Sem outro particular, enviamos protestos de elevado apreço.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

PAUTA

SISCAM

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Nesta

“Deus Seja Louvado”

8W021232/2011 04/04/11 13:55:1